



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica

- II. O pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente ou poupança em nome do bolsista. Serão efetuados pagamentos em contas poupança, ou conta corrente de operação da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
- III. A Comissão de Produção Científica é responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa;
- IV. Qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- V. Todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente à Comissão de Produção Científica para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. Não é permitido receber a bolsa do PIPA concomitantemente com benefício semelhante de outro programa da UNIUV, exceto a bolsa prevista na Lei do Estágio, n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, nem de outra agência de fomento estadual ou nacional;
- VII. O recebimento de bolsa PIPA não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a UNIUV;
- VIII. São consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

- IX. A devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa PIPA, será realizada em favor da UNIUV;
- X. A suspensão temporária da bolsa de iniciação científica com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
 - a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à Comissão de Produção Científica seu período de afastamento;
 - b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
 - c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;
 - d) para candidatura a cargo eletivo;
 - e) falta nas atividades do projeto por três vezes consecutivas ou alternadas sem justificativa e/ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.
- XI. O cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista do PIPA, da IES, ou por iniciativa



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica

da CPC, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes.

Cláusula quarta - São deveres do bolsista:

- I. Participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. Cumprir, no período de vigência da bolsa, no mínimo, 4 horas semanais às atividades do PIPA, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV. Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. Manter sob sua guarda a ficha de frequência devidamente preenchida e assinada e coletar a assinatura do Professor Orientador. Entregar a ficha até o último dia útil de cada mês na Tesouraria (aos cuidados da Professora Andréia Ap^a Meyer);
- VI. Elaborar relatório de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- VII. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos de produção científica, em especial nos eventos promovidos pela instituição, incluindo semanas acadêmicas, EnAProC e Seminários do PIPA;
- VIII. Cumprir prazos na entrega de relatórios;
- IX. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIPA definidas pela CPC;
- X. Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

Cláusula Quinta - O bolsista deve destacar o apoio financeiro recebido do PIPA/UNIUV em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto e, quando couber, inserir a logomarca da UNIUV e do PIPA.

Cláusula Sexta – O bolsista é assegurado por uma apólice da seguradora MetLife.

União da Vitória, _____ de _____ de 20____.

Nome do bolsista: